

TERMO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.24.01

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

O Pregoeiro desta Municipalidade informa que, diante dos fatos analisados a partir do recurso interposto e contrarrazões, solicita que sejam fornecidos, pelas empresas **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** e **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, informações e documentos que entendam como necessários e suficientes à comprovação da exigência adiante discriminadas.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata, o presente estado do feito, de processamento do recurso interposto pela empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA em face da própria inabilitação e, por conseguinte, da habilitação da empresa PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA para o certame em tela. A recorrente afirma que os atestados acostados são compatíveis com o objeto e que, da documentação de habilitação requerida, não consta a exigência de que a execução dos serviços deveria ser por *“locutores profissionais devidamente certificados e/ou profissional da área”*, conforme dispõe o Termo de Referência no item 4.2.1.1. Aduz que essa exigência, por constar apenas no detalhamento dos serviços a serem prestados, e não na discriminação do documento necessários à comprovação da capacidade técnica da empresa, se põe como critério novo, infringindo os princípios que regem as licitações. Sugere, para tanto, que seja realizada diligência para que a empresa possa apresentar a documentação complementar referente à comprovação questionada.

Aponta, ainda, que dos atestados acostados pela empresa habilitada PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, também não consta que a execução dos serviços fora realizada pelo profissional citado no Termo de Referência, sugerindo que a habilitação da empresa fora indevida.

Em sede de contrarrazões, a recorrida tece algumas pontuações técnicas acerca dos serviços executados pela recorrente no intuito de indicar a inaptidão desta para a execução do objeto. Empós, aponta que apresentou os atestados em conformidade com o que dispõe o item 4.1.1 do Termo de Referência, demonstrando a sua capacidade técnica conforme requerido no Instrumento Convocatório.

Após análise dos fatos postos sob análise, concluiu-se pela realização de

diligência a fim de verificar se os serviços executados pelas empresas 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA e PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA foram/são por locutores profissionais com certificação e/ou registro profissional na área (máximo de 10 spots mensais), conforme estabelece o item 4.1.1, “DO DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO”, do Termo de Referência.

Assim, faz-se necessário o uso do instituto da diligência, em aplicação ao **art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, que faculta ao pregoeiro(a) ou à autoridade superior dessa instituição a sua promoção com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual, *in verbis*:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Assim, ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de realização de diligência, requerendo que as empresas 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA e PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA apresentem as informações, esclarecimento e documentos que entendam pertinentes para a demonstração do cumprimento do requisito editalício, comprovando que os serviços objeto dos atestados colacionados foram prestados por locutores profissionais com certificação e/ou registro profissional na área.

Aguardamos manifestação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

Icapuí/CE, 30 de maio de 2025.

Pedro Jerônimo Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro